**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 683688/2010**

**Recorrente - Prefeitura Municipal de Sapezal.**

Auto de Infração n. 119100, de 01/07/2010.

Relatora – Vitória Leopoldina Gomes Mendes – Instituto Caracol.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 074/2021**

Auto de Infração n. 119100, de 01/07/2010. Auto de Inspeção n. 141655, de 01/07/2010. Relatório Técnico n. 0163/CFE/SUF/SEMA/2010, pela homologação do Auto de Infração n. 119100. Disposição de resíduos sólidos de forma discordante da legislação vigente, propiciando proliferação de vetores. Operar aterro sanitário (lixão) sem a devida licença do órgão ambiental. Decisão Administrativa n. 686/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 119100, arbitrando multa de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), com fulcro nos artigos 61 e 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente o cancelamento da multa lavrada, com o consequente arquivamento do processo administrativo em tela, ou, alternativamente, a suspensão da aplicação da penalidade de multa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este que entendemos como razoável para que o recorrente consiga sanar todas as irregularidades constante no Auto de Infração n. 119100, e, comprovando a execução das exigências seja dado o efetivo cancelamento da multa ora imposta. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pois verificamos que entre o AR (fl. 98) datado em 14/07/2011 e o Despacho (fl. 99) datado de 11/06/2015 passaram-se mais de 3 (três) anos sem a incidência de marcos interruptivos previstos pelo Decreto Estadual 1.986/2013 e Decreto Federal 6.514/2008. Assim, com base no que preceitua o art. 3º, IX da Lei Complementar 38/95, bem como o art. 43 c/c 60, I do Decreto Federal 6.514/2008, voto pelo reconhecimento da prescrição intercorrente entre o AR (fl. 98) e o Despacho (fl. 99) e consequente arquivamento da Decisão Administrativa n. 686/SPA/SEMA/2018 (fls. 102). Decidimos pela anulação do Auto de Infração n. 119100 e consequentemente o arquivamento do processo.

Presente à votação os seguintes membros:

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante da ITEEC

**Leonardo Gomes Bresssane**

Representante do Instituto Ação Verde

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de junho de 2021.

 **André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**